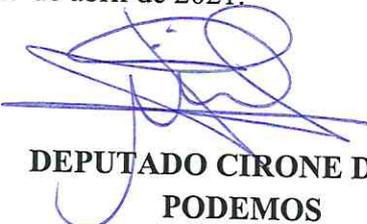




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº 2748/21
	INDICAÇÃO		
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p>INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópia à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, revisão e alteração da Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017; bem como fazer cumprir Lei Complementar nº 406, de 28 de dezembro de 2007.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópia à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, revisão e alteração da Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017; bem como fazer cumprir Lei Complementar nº 406, de 28 de dezembro de 2007, com o objetivo de fomentar e fortalecer setores de produção do Estado de Rondônia.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que a Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017 dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia, e dá outras providências; e Lei Complementar nº 406, de 28 de dezembro de 2007, institui no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia – PROAGRI.</p> <p>É pertinente indicar necessidade de inserir em rol taxativo as agroindústrias de médio porte; aumento do prazo para atualização cadastral das agroindústrias, para prazo igual ou superior a 02 (dois) anos; e revisão do quantitativo de Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO em cada taxatividade.</p> <p>Salientando indicação de inserção em todos os Anexos pertencentes à Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017 a taxatividade das agroindústrias de pequeno e médio porte.</p> <p>Isto posto, se fazer cumprir Lei Complementar nº 406, de 28 de dezembro de 2007.</p> <p>Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2021.</p> <p> DEPUTADO CIRONE DEIRÓ PODEMOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação cujo fito em asseverar necessidades de revisão e alteração da Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017; bem como fazer cumprir Lei Complementar nº 406, de 28 de dezembro de 2007, com o objetivo de fomentar e fortalecer setores de produção do Estado de Rondônia.

Mediante Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017, qual institui a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal produzidos no Estado de Rondônia destinados ao consumo; cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE/RO; e institui as taxas de serviços referentes à inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem animal industriais e agroindustriais.

O Serviço de Inspeção Estadual – SIE/RO abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do Estado de Rondônia.

Sendo de competência à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, a normatização, coordenação, execução e gestão do SIE/RO, por meio da



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p>Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal – GIPOA, em consonância com o disposto na legislação federal.</p>			
<p>Visto isto, é pertinente indicar necessidade de inserir em rol taxativo as agroindústrias de médio porte; aumento do prazo para atualização cadastral das agroindústrias, para prazo igual ou superior a 02 (dois) anos; e revisão do quantitativo de Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF/RO em cada taxatividade, pois, possibilitará aos empregadores de agroindústrias e produtores se manterem em atividade, cumprindo seus deveres fiscais, potencializando a economia do setor, beneficiando, assim os consumidores, com o embasamento de o valor monetário atribuído às UPF's/RO ter um acelerado crescimento percentual.</p>			
<p>Salientando indicação de inserção em todos os Anexos pertencentes à Lei nº 4.130, de 04 de setembro de 2017 a taxatividade das agroindústrias de pequeno e médio porte.</p>			
<p>A agroindústria familiar traz, para o meio rural, benefícios de natureza econômica, social e cultural. Economicamente, a agroindústria familiar agrega valor aos produtos e gera renda, podendo tornar-se, em muitos casos, a principal fonte de renda da propriedade rural. Além disso, a agroindústria familiar cria oportunidades de trabalho, garantindo a melhoria das condições de vida do meio rural e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.</p>			
<p>Socialmente, a agroindústria familiar ajuda a fixar o homem no campo, especialmente jovens, que, na ausência de ocupação laboral no campo, migram para o meio urbano, em busca de oportunidades de trabalho. Culturalmente, a agroindústria familiar valoriza as tradições e os costumes, por meio da comercialização de produtos regionais, cujas receitas tradicionais são repassadas de geração para geração.</p>			
<p>Isto posto, finaliza-se esta exordial, indicação a se fazer cumprir Lei Complementar nº 406,</p> <p style="text-align: right;"></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p>de 28 de dezembro de 2007, qual, institui no âmbito do Programa de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Estado de Rondônia – PROAGRI, estando instituído no âmbito, o Subprograma de Apoio à Verticalização da Produção da Agricultura Familiar, qual objetivo é apoiar o desenvolvimento rural, a partir da verticalização e do fortalecimento da produção familiar, como segmento gerador de postos de trabalho e renda, estimular o beneficiamento e transformação da matéria-prima regional, bem como inserir o produtor rural no processo produtivo formal e em base sustentáveis.</p> <p>Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2021.</p>			
<p style="text-align: center;"> DEPUTADO CIRONE DEIRÓ PODEMOS</p>			